



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 – 1902

**JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 077/2023**

**LOTE 01**

Trata o presente de recomendações acerca da continuidade do lote 01 do Pregão Eletrônico 077/2023 cujo objeto se trata de conjunto escolar sextavado juvenil para EMEF Edmilson de Nola Sá.

**Dos Fatos**

Após o encerramento da disputa de preços, o licitante arrematante do lote, enviou-nos uma amostra do mobiliário solicitado e a Coordenadora Executiva de Políticas Educacionais, Márcia Maria da Costa, ao analisá-lo, considerou que embora o item corresponda às especificações, julgou inadequada as dimensões da mobília para a faixa etária de 7 a 13 anos.

Diversas pesquisas no campo ergonômico, de instituições como UERJ, UEM, UFSM, entre outras, apontam que o ambiente e o mobiliário escolar pouco confortável afetam o desempenho escolar do estudante. Em síntese esses problemas ergonômicos em da sala de aula, causam: vícios de postura; desinteresse pelas aulas ministradas e aplicação de tarefas; movimentação corporal excessiva; necessidade de levantar mais vezes; fadiga muscular e atrofia momentânea.

Alunos em fase de crescimento ficam sentados na carteira escolar por diversas horas. Logo, se não houver qualidade ergonômica, no futuro, um aluno propenso a problemas, pode ser acometido de patologias das mais diversas, como problemas na coluna, por exemplo.

Os padrões para mobiliário escolar no Brasil estão definidos pelas publicações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) através das NBR 14006/2008, norma que tem como objetivo definir os padrões para o mobiliário escolar adquirido pelos entes federais do país com base em um projeto padrão definido pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Esta norma é compulsória para os fabricantes que vendem o Conjunto Aluno individual conforme a especificação do FNDE.

No caso de mobiliários de projetos diferentes, como o edital em questão, a norma deve servir como referência para a fabricação de produtos ergonomicamente corretos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 – 1902

As publicações dessas normas determinam os requisitos mínimos de mesas e cadeiras escolares, no que diz respeito as dimensões, ergonomia, estabilidade, resistência, durabilidade e segurança conforme segue:

- **CONJUNTO ALUNO JUVENIL:** Composto por mesa e cadeira.

CJA 04

Medidas:

**MESA**

Largura: 600 mm (+2)

Profundidade: 450 mm (+2)

Altura do tampo ao chão: 644 mm (+/-6)

**CADEIRA**

Altura do chão ao assento: 380 mm (+/- 10)

Encosto: 396 mm (L) x 198 mm (A)

Assento: 400 mm (L) x 350 mm (P)

- **CONJUNTO ALUNO ADULTO:** Composto por mesa e cadeira.

CJA 05

Medidas:

**Mesa**

Largura: 600 mm (+/-2)

Profundidade: 450 mm (+/-2)

Altura tampo até o chão: 710 mm (+/-2)

**Cadeira**

Largura do assento: 400 mm (+/-1)

Profundidade do assento: 390 mm (+/-1)

Altura do assento até o chão: 430 mm (+/-10)

- **CONJUNTO ALUNO ADULTO:** Composto por mesa e cadeira.

CJA 06

Medidas:

**MESA**

Largura: 600 mm (+2)

Profundidade: 450 mm (+2)

Altura do tampo ao chão: 760 mm (+/-10)

**CADEIRA**

Altura do chão ao assento: 460 mm (+/- 10)

Encosto: 396 mm (L) x 198 mm (A)

Assento: 400 mm (L) x 430 mm (P)

Considerando as medidas acima relacionadas, que devem ser base para fabricação de mobiliário escolar, os conjuntos ofertados não estão de acordo e, portanto, não atenderão a altura dos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino de Araraquara.

### **Da Fundamentação**

Diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração não está autorizada a prosseguir com o edital nos termos em que se encontra. Nesse caso, o instituto da revogação, que



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 – 1902

nada mais é que um ato administrativo discricionário pelo qual a administração extingue um ato válido, por razões de oportunidade e conveniência tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo.

Assim sendo, não podemos prosseguir com o lote pretendido, uma vez que temos a necessidade de solicitar e assim refazer o objeto de forma que os conjuntos escolares atendam de forma completa os alunos de ensino fundamental.

A fim de corroborar com o presente entendimento, destaca-se os ensinamentos do ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles *in verbis*:

*“Anula-se o que é ilegítimo. Revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno.”*

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal, acerca do tema, editou a Súmula 473, que disciplina:

*“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência poderá rever o seu ato e consequentemente revogar seus atos, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Cabe ressaltar que, mesmo reconhecendo a legalidade de todos os atos já praticados, diante de razões de interesse público que constitua óbice manifesto e incontornável, haverá espaço à revogação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 – 1902

Assim sendo, a revogação quando antecede da homologação e adjudicação, é pertinente e não enseja o contraditório. Portanto, somente se aplica o art. 49, § 3º, da Lei 8666/93 quando o procedimento licitatório foi homologado ou adjudicado o seu objeto.

*A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. O art. 49, § 3º, da Lei de Licitações somente se aplica quando o procedimento licitatório foi homologado ou adjudicado o seu objeto. Não há direito a ser tutelado antes de tais momentos quando ato de revogação é praticado de forma motivada. Ato que tem presunção de veracidade e legitimidade que não é afastada pelas provas dos autos. (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 499758-2 - Nova Esperança - Rel.: Fabio Andre Santos Muniz - Unânime - J. 19.05.2009) ”.*

Portanto, a revogação do lote de conjunto escolar sextavado juvenil é necessária, pertinente e não enseja contraditório.

**Da Decisão**

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, recomenda-se a REVOGAÇÃO do lote 01 do pregão eletrônico n. 077/2023.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

Araraquara, 11 de agosto de 2023.

**PRISCILA CRISTINA ZOVICO**

Pregoeira



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 – 1902

**RATIFICAÇÃO**

Ratifico os termos apresentados na justificativa apresentada e REVOGO o lote 01 do Pregão Eletrônico nº 077/2023, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Araraquara, 11 de agosto de 2023.

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**

Secretária Municipal da Educação